



SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER

TERMO DE FOMENTO nº 001/2024

TERMO DE FOMENTO que celebram entre si o ESTADO DE SERGIPE por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER - SEEL e a ASSOCIAÇÃO LIGA BRASILEIRA DE MMA – ALBMMA.

Pelo presente instrumento, tendo de um lado a **SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER- SEEL**, órgão integrante da Administração Pública Direta, inscrita no CNPJ nº 49.334.482/0001-05, com sede na Rua Campo do Brito, nº 477, Bairro Treze de Julho, CEP:. 49.020-380, Aracaju/SE, neste ato representada por **MARIANA DANTAS MENDONÇA GOIS**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº 011.313.945-42, na qualidade de Secretária de Estado, e de outro, a **ASSOCIAÇÃO LIGA BRASILEIRA DE MMA - ALBMMA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 16.986.956/0001-44, com sede na Estrada dos Bandeirantes, nº 15.076, loja 256, Cond. Centro Comercial Vargem Shopping – Vargem Pequena, Rio de Janeiro/RJ, CEP:. 22783-113, neste ato representada pelo presidente **WALLID FARID ISMAIL**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 951.407.197-20, ambos em conjunto denominados **PARCEIROS**, nos termos do disposto na LEI Nº 13.109/2014 e demais normas que regulamentam a espécie, em conformidade com o Plano de Trabalho deste instrumento, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO** que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1 O presente TERMO DE FOMENTO reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a completaram, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial pelas normas gerais da Lei Federal nº 13.109/2014,



SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER

e suas posteriores alterações, as quais as partes declaram conhecer e se obrigam a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA –DO OBJETO

2.1. O presente TERMO DE FOMENTO tem por objeto a formalização da relação de parceria entre o ESTADO DE SERGIPE, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER –SEEL, e ASSOCIAÇÃO LIGA BRASILEIRA DE MMA – ALBMMA, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, a fim de realizarem a 118ª Edição do JUNGLE FIGHT (MMA World League) de acordo com as especificações trazidas no Plano de Trabalho.

2.2. O evento ocorrerá nos dias 15, 16 e 17 de março de 2024, no GINÁSIO CONSTÂNCIO VIEIRA, localizado na Rua Vila Cristina, Bairro Treze de Julho, Aracaju/SE, 49020-150, Aracaju/SE.

PARÁGRAFO ÚNICO – A descrição do projeto para realização do Evento, assim como as condições que deverão ser observadas as contidas no Plano de Trabalho, cuja cópia, devidamente rubricada pelas partes, constitui parte integrante e inseparável do presente termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Termo de Fomento, comprometem-se os PARCEIROS em executar as obrigações assumidas em sua integralidade, no âmbito das respectivas competências.

DAS OBRIGAÇÕES DO ESTADO DE SERGIPE

3.1. Compete à SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER (SEEL)

3.1.1. O pagamento do valor referente ao patrocínio com observância das disposições do presente instrumento.

2.1.2. Apoiar a PARCEIRA no alcance dos resultados previstos no objeto da presente parceria, conforme o Plano de Trabalho;

3.1.3. Colocar à disposição da PARCEIRA, nas datas mencionadas na CLÁUSULA SEGUNDA, as dependências do GINÁSIO CONSTÂNCIO VIEIRA em condições de uso para realização do evento.

3.1.4. Supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do objeto da presente parceria;

3.1.5. Analisar as prestações de contas na forma das CLAÚSULA DÉCIMA deste instrumento;

3.1.6. Fazer uma vistoria prévia nas dependências do imóvel, através de um Check List, por um representante da SEEL em companhia de um representante da PARCEIRA.

3.1.7. Manter o suprimento de água e energia elétrica nos dias de realização do evento.

3.1.8. Fornecer as LOGOMARCAS (GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE) para utilização pela entidade PARCEIRA nas campanhas de publicidade do evento, em até 5(cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.



SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ALBMMA

4.1. Compete à ALBMMA:

4.1.1. Desenvolver, em conjunto com o ESTADO DE SERGIPE, o objeto desta parceria conforme o Plano de Trabalho, prestando ao ESTADO de SERGIPE as devidas informações sempre que solicitadas;

4.1.2. Utilizar os recursos recebidos da parceria, exclusivamente, para realização do evento, devendo ser observado o orçamento detalhado constante do PLANO DE TRABALHO, com prestação de contas à SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER – SEEL, na forma prevista no presente TERMO, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;

4.1.2. Cumprir rigorosamente o estabelecido no TERMO DE COLABORAÇÃO e no PLANO DE TRABALHO;

4.1.3. Observar e cumprir os dispositivos legais federais, estaduais e municipais;

4.1.3. Selecionar e contratar, por sua conta exclusiva, o pessoal necessário à realização do EVENTO, devendo, em toda contratação de terceiros, observar os princípios da competitividade, economicidade, isonomia, publicidade e moralidade;

4.1.4. Manter constante avaliação do pessoal envolvido no evento;

4.1.5. Comunicar ao ESTADO DE SERGIPE, tempestivamente, os fatos que poderão afetar a execução do EVENTO para permitir a adoção de providências imediatas;

4.1.6. Prestar, sempre que solicitado, informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e fiscalização do evento;

4.1.7. Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do presente TERMO, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;

4.1.8. Elaborar, sempre que solicitado pelo ESTADO DE SERGIPE, os relatórios de execução do EVENTO, contendo demonstrativo das atividades desenvolvidas pelas equipes de trabalho e dos resultados alcançados;

4.1.9. Responsabilizar-se integralmente pelos tributos e encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou outros de qualquer natureza, resultantes da realização do EVENTO;

4.1.10. Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal necessário à realização do EVENTO, ficando como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele e isentando o ESTADO DE SERGIPE de quaisquer obrigações;

4.1.11. Concluir a realização do EVENTO com observância dos prazos estabelecidos na forma prevista no PLANO DE TRABALHO;

4.1.12. Solicitar e prover segurança compatível para realização do evento.

4.1.13. Arcar com os reparos que se fizerem necessários ao bom e pleno funcionamento do

evento, sem recair qualquer tipo de ônus para ao ESTADO DE SERGIPE.

4.1.14. Devolver as instalações, limpas, arejadas e em condições iguais às que lhe foram entregues.



SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER

4.1.15. Responsabilizar-se pelo uso das dependências do referido ginásio, tendo em vista que o

mesmo requer cuidados quanto a sua utilização.

4.1.16 . Responsabilizar-se pelos danos que vierem a ser causados à estrutura física de forma

geral.

4.1.17. Toda a publicidade feita deverá respeitar os princípios de ordem pública, bons costumes, estando proibida qualquer forma de discriminação racial, religiosa ou de gênero, cabendo ao ESTADO DE SERGIPE o direito de impedir a veiculação de qualquer mensagem que contrarie o presente dispositivo, inclusive, com o uso de força policial.

4.1.18. Entregar o espaço físico objeto deste instrumento, em perfeitas condições até às 12h do

dia 30/07/2023.

CLAÚSULA QUINTA – DOS BENS

Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção do instrumento, que tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do Termo de Fomento, deverão ser devolvidos à SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE LAZER ou incorporados diretamente no patrimônio do Proponente, quando necessários à continuidade da ação financiada, ou quando, por razões de economicidade, não haja interesse por parte da Concedente em reavê-lo.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor do PATROCÍNIO correspondente ao montante de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), será repassado à PATROCINADA em parcela única no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor será depositado em conta específica aberta no Banco do Brasil, nº 27.808-4, agência 3519-X, em nome da PARCEIRA, vinculada ao presente TERMO DE FOMENTO, devendo o saque se destinar, exclusivamente, ao pagamento de despesas previstas no PLANO DE TRABALHO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. Os recursos repassados pelo ESTADO DE SERGIPE, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER (SEEL), à ALBMMMA, enquanto não utilizados e sua finalidade deverão ser aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.



SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER

7.2. Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei nº 13.019/14 e suas posteriores alterações, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO – As receitas financeiras auferidas na forma do *caput* desta cláusula serão obrigatoriamente aplicadas, exclusivamente, no objeto deste TERMO DE FOMENTO, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de conta.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRAPARTIDA DE MÍDIA

Toda comunicação visual relacionada ao evento deverá ser aprovada pela diretoria da ASCOM (ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO) da SEEL (SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER).

8.1. COMPETE A PATROCINADORA:

A título de CONTRAPARTIDA, a entidade PARCEIRA, ALBMMA, se obriga, observado o disposto no PLANO DE TRABALHO e na proposta de DETALHAMENTO DE CONTRAPARTIDAS E ENTREGAS DE MÍDIA JUNGLE FIGHT SERGIPE – JULHO/2023 apresentada a:

- I- Divulgar a logomarca do ESTADO DE SERGIPE em todos os vídeos nos créditos iniciais e finais de cada vídeo sob a chancela de “PARCERIA”, em atenção ao art.11, da LEI Nº 13.019/2014;
- II- Fazer menção ao nome da instituição em todas as entrevistas concedidas pelos realizadores e equipe técnica, bem como material de divulgação midiática e comunicacional;
- III- Colocar a logomarca do ESTADO DE SERGIPE nas em Ações de Parceira;
- IV- Elaborar peças audiovisuais de divulgação: vídeo do evento, vinheta de abertura, apresentações de slides, making of e/ou documentário;
- V- Elaborar peças publicitárias de mídia impressa: anúncios veiculados em jornais.

- VI- Peças de sinalização como banners, backdrops, faixas, painéis, placas, telas, testeiras, totens;

- VII- Elaborar peças promocionais caso haja: camisetas/uniformes, divulgação em redes sociais, além de outras, conforme interesse do ESTADO DE SERGIPE;

- VIII- Fazer citações ou menções ao ESTADO DE SERGIPE em atenção ao art.11, da LEI Nº 13.019/2014;



SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER

- IX- Durante a realização do evento: citação por mestre de cerimônias na abertura e/ou encerramento, menção em sistema de som do local e/ou citação em entrevistas, em mídias radiofônicas: spot de rádio, merchandising;
- X- Fazer cessão de espaço para inserção de texto institucional/anúncio do ESTADO DE SERGIPE em publicações, catálogos e/ou outras peças gráficas de divulgação;
- XI- Distribuição/instalação de materiais de divulgação do ESTADO DO ESTADO DE SERGIPE através da instalação de totens e/ou banners;
- XII- Cessão de espaço ao ESTADO DO ESTADO DE SERGIPE para instalação de estande com infraestrutura adequada;
- XIII- Cessão de carga de convites para o ESTADO DO ESTADO DE SERGIPE;
- XIV- Cessão ao ESTADO DE SERGIPE de peças, materiais ou produtos relacionados ao projeto;

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO

O prazo do presente CONTRATO é de 04 (quatro) meses, contados da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO - A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação fundamentada da O.S.C. por meio de Termo Aditivo, devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO, em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da sua vigência, desde que não haja alteração de seu objeto

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

10.1. O gerenciamento integral do presente instrumento fica a cargo da SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER (SEEL), sendo designada a servidora INGRID THAISA DA CUNHA ARAGÃO, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.155.985-14, que nos limites de suas atribuições legais ficará encarregado de adotar todas as providências necessárias ao cumprimento do objeto deste ajuste, controlar e fiscalizar a sua fiel execução, bem como responder a quaisquer questionamentos, em especial os que forem formulados pelos órgãos de controle interno e externo.

10.2. Constitui prerrogativa do ESTADO DE SERGIPE, através da SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER (SEEL), exercer, a qualquer tempo, o controle e a fiscalização da execução do TERMO DE FOMENTO, assim compreendida, para todos os fins, a realização do EVENTO e a execução da CONTRAPARTIDA, mediante a supervisão e o acompanhamento das atividades inerentes a este instrumento.



SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER

PARAGRAFO ÚNICO - A PARCEIRA (ALBMMA), franqueará livre acesso aos servidores do sistema de controle interno e externo, ou outra autoridade delegada, devidamente identificada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente ao presente TERMO DE FOMENTO, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. Ao final do prazo de vigência do TERMO DE FOMENTO, a PARCEIRA (ALBMMA) deverá apresentar RELATÓRIO FINAL com o fim de prestar contas no que se refere à execução do presente instrumento, assim compreendida, para todos os fins, a realização do EVENTO e a execução da CONTRAPARTIDA.

11.2. O Relatório Final mencionado no *caput* desta Cláusula deverá ser apresentado no prazo máximo de 30 (trinta) dias e conterá os seguintes documentos/informações, servindo para fins de atestação e recebimento do objeto do TERMO DE FOMENTO e, em caso de inadimplemento, adoção das medidas cabíveis:

- I- resumo do EVENTO realizado e da CONTRAPARTIDA executada, bem como dos respectivos resultados;
- II- relatório de execução físico-financeira e demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos e os rendimentos auferidos com a aplicação de recursos no mercado financeiro e os saldos;
- III- relação dos pagamentos efetuados;
- IV- extrato bancário específico do período de recebimento dos recursos até o último pagamento efetuado, contendo toda a movimentação dos recursos e conciliação bancária, se for o caso;
- V- cópia do comprovante de despesas efetuadas com recursos do patrocínio.

11.3. As despesas serão comprovadas mediante os originais dos documentos ou equivalentes, devendo os recibos e notas fiscais ser emitidos em nome da PARCEIRA (ALBMMA) e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste instrumento, devendo ser observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente, em especial a trabalhista, previdenciária e tributária.

PARÁGRAFO ÚNICO – É facultado ao ESTADO DE SERGIPE exigir prestações de contas parciais ao longo da vigência do presente TERMO DE FOMENTO, exigindo a apresentação de todos documentos/informações arrolados nos parágrafos primeiro e segundo desta Cláusula ou apenas parte deles.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE PESSOAL DA PARCEIRA (ALBMMA)

A PARCEIRA assume, como exclusivamente seus, todos os riscos, despesas e encargos de qualquer natureza decorrentes da mão-de-obra necessária à boa e perfeita



SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER

execução do presente TERMO, bem como pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao ESTADO DE SERGIPE ou a terceiro.

PARÁGRAFO ÚNICO – O ESTADO DE SERGIPE não se responsabilizará por quaisquer ônus, diretos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, porventura decorrente da execução do TERMO, cujo cumprimento e responsabilidades caberão exclusivamente à PARCEIRA, podendo o ESTADO DE SERGIPE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DA PATROCINADA (ALBMMA) PERANTE TERCEIROS

O ESTADO DE SERGIPE não será responsável por quaisquer compromissos da PARCEIRA para com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente TERMO, bem como seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DA PARCEIRA (ALBMMA) POR PERDAS E DANOS

A PARCEIRA é responsável por danos causados ao ESTADO DE SERGIPE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do presente instrumento, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESILIÇÃO E DA RESCISÃO

15.1. As partes poderão resilir, por escrito, a qualquer tempo, e rescindir de pleno direito, o presente TERMO, devendo ser imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditados os benefícios adquiridos no mesmo período.

15.2. A resilição unilateral deverá ser comunicada por escrito e mediante notificação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data.

15.3. A rescisão do presente TERMO deverá observar os princípios da ampla e prévia defesa e do contraditório.

PARÁGRAFO ÚNICO - Constitui motivo para rescisão do presente TERMO, independentemente do instrumento de sua formalização, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou das normas estabelecidas na legislação vigente, pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável e, exemplificativamente, quando constatadas as seguintes situações:

- I- utilização dos recursos em desacordo com o TERMO DE REFERÊNCIA;
- II- aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com a legislação vigente e o disposto no presente TERMO;



SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER

- III- constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;
- IV- falta de apresentação da Prestação de Contas Parcial, quando exigida;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

16.1. Quando da conclusão do objeto pactuado, da rescisão, da rescisão ou da extinção do presente TERMO, o no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, é obrigado a recolher à conta da PARCEIRA (ALBMMA):

- I. o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, inclusive os rendimentos de aplicação financeira;
- II. o valor total transferido, atualizado monetariamente pelo IPCA-E, ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos: a. inexecução do objeto da avença; b. não apresentação, no prazo exigido, da prestação de contas final ou, eventualmente, quando exigida, a prestação de contas parcial; e c. utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO DE FOMENTO;
- III. o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;
- IV. o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não for comprovado o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES (CONTRAPARTIDA)

A inexecução total ou parcial da CONTRAPARTIDA sujeitará a PARCEIRA (ALBMMA) ao pagamento de multa de 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do presente TERMO DE FOMENTO (CLAUSULA QUINTA), bem como à sua rescisão, sem prejuízo das perdas e danos eventualmente incidentes e da responsabilidade civil e criminal que couber, garantido o direito de prévia defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- Unidade Orçamentária: 38101
- Ação (Projeto/Atividade): 0812
- Classificação Funcional Programática: 27.811.0047
- Classificação da Despesa: 3.3.50.41
- Fonte: 1500

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA



SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER

20.1. A SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER – SEEL providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao seu órgão de Controle Interno e ao Tribunal de Contas do Estado, na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente TERMO DE FOMENTO, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e validade, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Aracaju, 19 de fevereiro de 2024.

**SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE
E LAZER**
MARIANA DANTAS MENDONÇA GOIS
CONCEDENTE


ASSOCIAÇÃO LIGA BRASILEIRA DE MMA
WALLID FARID ISMAIL
PROPONENTE

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2